

"Para um aprofundamento da democracia"



ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA ADOPTADA

O documento "Para um aprofundamento da democracia" constitui, para a generalidade dos seus subscritores, um ponto de partida, uma primeira reflexão colectiva sobre a situação política portuguesa. E suscita, por isso, ao não querer esgotar-se em si mesmo, a necessidade de um debate que progressivamente se vá estruturando e que se potencia numa acção de mudança quotidiana.

Esta dialética de reflexão e acção, à medida dos nossos meios, só se pode realizar, porém, se conceber as adequadas e consequentes estruturas organizacionais. Por isso, exige-se uma institucionalização orgânica mínima que garanta uma capacidade de intervenção directa, uma harmonização horizontal de experiências, a representação democraticamente estruturada, em que diversas opiniões se possam livremente confrontar com vista às decisões colegiais representativas.

Nesse sentido, não parece aceitável qualquer fórmula que cristalice soluções demasiado centralistas (alias contrárias aos princípios a que o documento "Para um aprofundamento da democracia" se reporta), do mesmo modo que a democraticidade na reflexão e acção se não pode compatibilizar com fórmulas demasiadamente flexíveis e inorgânicas.

A democracia participativa que perfilhamos tem que ser, desde logo, vertida na nossa organização interna, pois é hoje claro que as fórmulas organizacionais e institucionais de participação do real não são, enquanto meio de conhecimento e intervenção, distintas do próprio modelo a implementar.

Mas para que se não caia em soluções organizativas inadequadas que precipitem a maturação colectiva ou impeçam a assumpção das necessidades de acção imediata, adopta-se o seguinte:

1. "Para um aprofundamento da democracia" assume-se à partida como movimento cívico de reflexão e acção.

2. O Movimento para o aprofundamento da democracia adopta uma estrutura orgânica que constitua uma solução aberta, pré-figuradora de um modelo de democracia participativa.



3. No conjunto deste Movimento de interligação da intervenção social transformadora, a escolha das áreas/tema deve ser feita com grande espontaneidade para permitir que a reflexão/acção se enraíze verdadeiramente nos interesses reais. Todavia também será útil identificar os eixos dessa reflexão/acção a que, colectivamente, se atribui prioridade, em função da sua pertinência social e do seu potencial agregador. Será pois normal que se seleccionem algumas grandes Áreas/tema, em torno das principais questões políticas, económicas, sociais e culturais.

4. São membros do Movimento os signatários ou aderentes do documento "Para um aprofundamento da democracia", que subscrevam formalmente os documentos finais aprovados no Encontro de 14-15 de Maio de 1983. Os membros do Movimento poderão organizar-se em Núcleos.

5. São órgãos nacionais do Movimento o Plenário Nacional e a Coordenadora Nacional.

6. O Plenário Nacional é constituído pelos membros do Movimento.

7. Compete ao Plenário Nacional pronunciar-se sobre as grandes linhas de actuação, sobre os princípios programáticos gerais e sobre os problemas organizativos que digam respeito ao conjunto dos Núcleos.

8. A estrutura de coordenação do Movimento, e a quem cabe a sua representação externa, será uma Coordenadora Nacional, composta por 30 membros. Esta Coordenadora Nacional será integrada por elementos que garantam a idoneidade de processos e a compreensão das temáticas essenciais. Na sua composição deverá atender-se à inserção pessoal nos sectores decisivos das áreas-problema, a critérios de representação regional e, ainda, à diversidade complementar das experiências e trajectos individuais de intervenção social, política e cultural.

9. A Coordenadora Nacional será eleita pelo Plenário Nacional.

10. A Coordenadora Nacional designará de entre os seus membros um executivo permanente constituído por membros.

11. As funções da Coordenadora Nacional são:

- a) Interligar grupos, colectivos e pessoas individuais, de acordo com os objectivos e critérios adoptados;
- b) estimular e animar iniciativas locais;
- c) intervir junto dos órgãos do poder e da opinião pública, assumindo posições em consonância com o Movimento;

- d) convocar encontros nacionais e regionais e garantir a sua democraticidade;
- e) registar o inventário vivo e proporcionar contactos;
- f) apoiar a elaboração de documentos que surjam dos grupos de zona ou de área/tema;
- g) coordenar a obtenção de meios financeiros e gerir os fundos.

12. Cada um dos Núcleos organizar-se-á de acordo com as necessidades de actuação, criando as necessárias estruturas de coordenação.

13. No âmbito de cada Núcleo podem criar-se grupos de trabalho com objectivos circunscritos e com carácter eventual ou permanente e grupos de intervenção a nível local ou sectorial. Podem também criar-se comissões dirigidas a objectivos específicos e limitados, tais como fundos, documentação e informação.

14. Cada Núcleo tem plena liberdade de actuação dentro dos princípios gerais e das grandes linhas de acção aprovadas pelo Plenário Nacional, podendo contactar e articular horizontalmente a sua acção com quaisquer outros Núcleos.

15. A articulação permanente entre os Núcleos de cada região (num espaço a definir) constitui o Plenário Regional dos Núcleos.

16. O Plenário Nacional poderá ser convocado pela Coordenadora Nacional, por iniciativa própria ou a pedido de 1/5 dos membros do Movimento à data do pedido de convocação.

17. O intervalo entre as reuniões do Plenário Nacional não poderá exceder o prazo de um ano.

18. O mandato conferido a qualquer membro do Movimento pode ser revogado a qualquer momento, por quem o elegeu.

19. Cada Núcleo deve ser auto-suficiente quanto a recursos financeiros e aos meios materiais de que necessite para a sua actividade. Da mesma forma, cada projecto deve ser auto-sustentado, nomeadamente em matéria de financiamento, recorrendo embora aos meios/recursos disponíveis dos Núcleos que nele participem.

20. A forma jurídica do Movimento poderá, a prazo, consubstanciar-se numa Associação, nos termos do Código Civil.

21. Todas as estruturas são transitórias, até que a evolução do Movimento exija novas formas de representatividade.

22. O mandato da primeira Coordenadora Nacional terá a duração de 6 meses, pelo que a próxima reunião do Plenário Nacional será convocada dentro desse prazo.

